



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.035, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Antidrogas – COMAD, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no Município de Muzambinho-Minas Gerais.

Art. 2º Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I – formular juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquicas ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias; e

VIII - apresentar proposta para criação de leis municipais que atendem as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de prevenção, tratamento, fiscalização, e representação ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Segurança Pública;
- IV – 01 (um) representante do Serviço Social do Fórum;
- V – 01 (um) representante da Polícia Militar Local;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – 01 (um) Advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no Município;
- VIII – 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;
- IX – 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do Município;
- X – 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;
- XI – 01 (um) profissional médico indicado pela classe;
- XII – 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

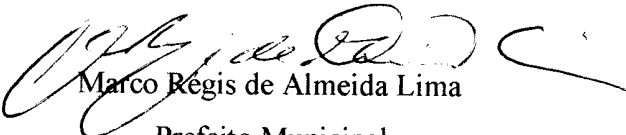
§ 3º Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

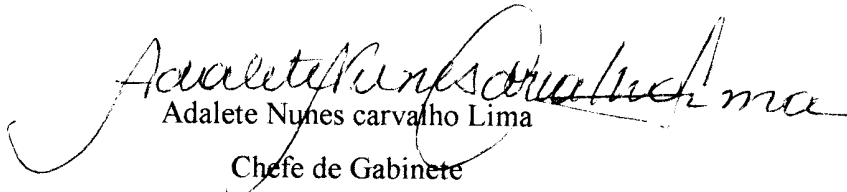
§ 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

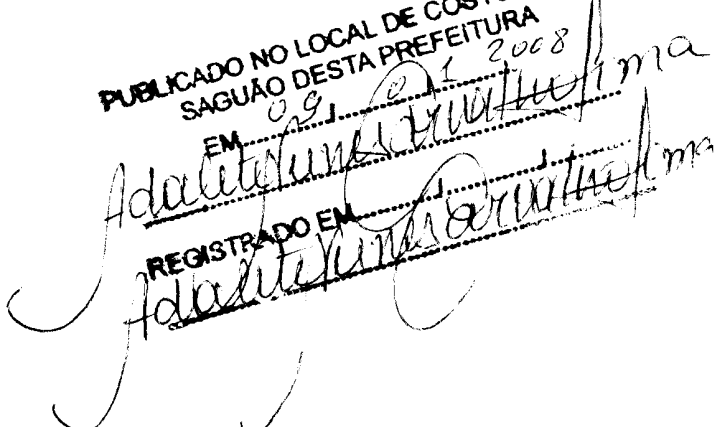
Art. 4º O Suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 2.715, de 11 de março de 2002.

Muzambinho, 09 de janeiro de 2008.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 09.01.2008

REGISTRADO EM
